



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 009

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.”*

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para revisão do valor unitário do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, com aplicação de 6,29%, a contar de 1º de janeiro de 2017. O índice ora adotado é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo de janeiro a dezembro de 2016.

Dessa forma, o valor diário do vale-alimentação passará a ser de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos).

Esta revisão está prevista no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013:

Art. 10. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais, garantido, no mínimo, o mesmo índice desta.

Parágrafo único: Além do previsto no *caput* deste artigo, o valor do vale alimentação poderá ser majorado, em qualquer época, por lei específica.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

FPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017.

Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) o valor do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, passando seu valor unitário para R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 11.01.2017

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador.